

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1- DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa para a Gestão Municipal de Saúde em Atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2- DA JUSTIFICATIVA**

**2.1-** Contratação dos serviços a seguir justifica-se na necessidade de serviços técnicos de consultoria especializada na área da saúde, em atendimento aos objetivos estratégicos e operacionais da instituição, bem como à melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde oferecidos à população. O setor da saúde enfrenta desafios complexos, decorrentes tanto de mudanças epidemiológicas quanto da necessidade de aprimoramento na gestão dos recursos disponíveis. A crescente demanda por serviços de saúde, aliada à necessidade de promover a eficiência e a qualidade dos atendimentos, impõe a revisão e a modernização dos processos administrativos e operacionais. Nesse cenário, a consultoria especializada se apresenta como ferramenta estratégica para identificar gargalos, propor soluções inovadoras e orientar a implementação de políticas que visem à excelência no atendimento.

**2.1.1-** A contratação de consultoria especializada em saúde é imprescindível para atender às necessidades emergentes do setor, contribuindo para a implementação de melhorias significativas na gestão e na qualidade dos serviços prestados. A expertise técnica proporcionada pelo consultor possibilitará a identificação de soluções práticas e inovadoras, que, somadas aos esforços internos, resultarão em benefícios diretos para a população atendida

**2.1.2-** Como a Prefeitura tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, precisa que seja adotado uma medida administrativa para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica.

### **3- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1-** O serviço contratado será realizado por execução indireta.

**3.2-** Os serviços serão executados mediante solicitação do Secretário (a) de Saúde do Município, a ser realizados de forma presencial ou remota.

**3.3-** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos e pessoal adequado à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

### **4- DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- Apoio à elaboração do Plano Municipal de Saúde – (PMS) para os próximos 04 anos;
- Apoio à elaboração das Programações Anuais de Saúde– (PAS);
- Apoio à elaboração do Relatório Detalhado Quadrimestral – (RDQ) para realização de Audiência Pública na Câmara Municipal;
- Apoio à elaboração do Relatório Anual de Gestão – (RAG);
- Apoio à Elaboração do Plano Pluri Anual – (PPA);
- Apoio à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – (LDO);
- Apoio à elaboração da Lei Orçamentária Anual – (LOA);
- Suporte à alimentação dos Sistemas de Informação de Saúde;
- Apoio na Organização de Conferência Municipal de Saúde;
- Elaboração de Projetos e cadastro de propostas no Fundo Nacional de Saúde;
- Realização de Prestações de Contas no Sistema GEICOM;
- Apoio na organização dos serviços da Atenção Básica à Saúde, qualificando o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- Apoio à redução do desperdício evitando compras desnecessárias e contratações indevidas;
- Capacitação da equipe de marcação do Tratamento Fora do Domicílio – (TFD);
- Suporte para criação da equipe de monitoramento dos indicadores de saúde e administrativo;
- Visitas mensais in loco para verificação de pendências e apoio técnico de acordo com a necessidade do (a) gestor (a), bem como atendimento remoto (telefone e e-mail).

- Assessoramento na organização da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assessoramento na elaboração de um organograma funcional eficiente;
- Consultoria na formação de equipe gestora com representantes de cada setor para tomada de decisão conjunta;
- Consultoria para moderação e reestruturação dos processos administrativos;
- Treinamento do grupo gestor em planejamento estratégico;
- Capacitação da equipe em técnicas de regulação;
- Desenvolvimento de fluxos operacionais conforme legislação vigente;
- Monitoramento do Serviço de Regulação, Controle e Avaliação;
- Desenvolvimento de normas e procedimentos de regulação;
- Desenvolvimento de fluxos de compras e processos administrativos;
- Elaboração de instrumentos para acompanhamento financeiro;
- Implantação de ferramentas para controle de metas da atenção básica;
- Auxílio na captação de recursos junto aos entes Federais e Estaduais;
- Desenvolvimento de soluções personalizadas conforme as necessidades do município;
- Suporte para melhoria e humanização dos serviços públicos de saúde.

## **5- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**5.1-** Será responsável técnico pela execução dos serviços contratados:

**1. LEANDRO BRITO DE ANDRADE** – CPF 030.450.866-75, GRADUADO EM GESTÃO PÚBLICA, COM MBA EXECUTIVO EM SAÚDE.

## **6- DO VALOR, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**6.1-** O valor global da presente contratação é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), sendo o valor mensal **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), no período de 12 meses.

**6.2-** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**6.3-** Os preços são fixos e irreajustáveis;

**6.4-** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Arinos.

**6.5-** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**6.6-** Para fins de emissão da Nota Fiscal e pagamento, será autorizada de acordo o relatório dos serviços executados previamente autorizada por servidor competente.

**6.7-** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.7.1-** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.8-** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.9-** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.10-** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.11-** A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.12-** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.13-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.14-** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.15-** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.16-** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (*quinze*) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.17-** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**6.18-** Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

## **7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

| Código                    | Natureza     | Ficha | Fonte          |
|---------------------------|--------------|-------|----------------|
| 02.07.01.10.122.0013.2066 | 3.3.90.39.00 | 313   | 1.500.000.1002 |

## **8- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**8.1-** No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA à Administração busca contratar **ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.678.243/0001-09**, com ampla capacidade técnica e notória especialização, se justificando a escolha do prestador do serviço por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” Lei 14.133/21.

## **9- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**9.1-** A estimativa do valor da contratação tem como base as previsões de valores de mercado comparado a outras prefeituras do mesmo porte, levando em consideração ainda o quantitativo da demanda e a complexidade dos serviços que demonstra que o valor cobrado pela empresa **ANDRADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE SAUDE**.

## **10- DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**10.1-** Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 74, inciso III, alínea “c” Lei 14.133/21, qual seja:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

É bem certo que o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminentemente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito

menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições públicas na era da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1-** A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

## **12- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**12.1-** Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação Técnica conforme Lei 14.133/21, atestado(s) de Capacidade Técnica, Certificados/Diplomas, Carteirinha do Registro e/ou inscrição do(s) profissionais no conselho de classe competente (vigente), Certificados de notória especialização na área de atuação dos responsáveis técnicos, Currículo dos responsáveis técnicos.

## **13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1-** O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/21.

**13.2-** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**13.3-** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e a proposta.

**13.4-** O fiscal ou gestor, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de

alteração dos valores contratuais previstos no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.5-** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência.

**13.6-** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**13.7-** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei 14.133/21.

**13.8-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **14- DAS OBRIGAÇÕES**

### **14.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **14.2- Constituem obrigações da CONTRATADA**



- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar profissional registrado no conselho de classe competente e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer o caso do Art. 124, inciso II da Lei 14.133/21.
- l) arcar com as despesas referentes ao deslocamento para localidade diversa da localização do contratante.

- m) atuar de forma tempestiva e eficaz em todas as fases do processo.
- n) disponibilidade para atendimento às demandas do Município dentro dos prazos processuais estabelecidos.

## **15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES**

**15.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**15.2-** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**15.3-** O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**15.4-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **16- DO PRAZO**

**16.1-** O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

## **17- DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**17.1-** O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**17.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**17.3-** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

## **18- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1-** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**18.2-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

**18.3-** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**18.4-** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**18.5-** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**18.6-** Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão:

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**18.7-** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Eletrônico do Município (AMM), conforme Lei 14.133/21.

Arinos/MG, 23 de abril de 2025.

**André Pires Valadares Carneiro**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## ANEXO I

### **MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0--/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARINOS E A EMPRESA ----- PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, a empresa, -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede -----, CEP: -----, Bairro -----, na cidade de ----- estado de -----, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por -----, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

**1.1-** O presente Contrato obedece ao termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº 071/2025, Inexigibilidade nº 024/2025, baseada no inciso II, art.74, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-** Cabe a **CONTRATADA** e constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa para a Gestão Municipal de Saúde em Atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência a proposta apresentada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1-** A Contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estimando em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o valor global do presente contrato.

**3.1.1-** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.1.2-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.1.3-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.1.4-** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1-** Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1-** As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

| <b>Código</b>                    | <b>Natureza</b>     | <b>Ficha</b> | <b>Fonte</b>          |
|----------------------------------|---------------------|--------------|-----------------------|
| <b>02.07.01.10.122.0013.2066</b> | <b>3.3.90.39.00</b> | <b>313</b>   | <b>1.500.000.1002</b> |

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1-** O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I- Da Contratante**

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

### **II- Da Contratada**

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar profissional registrado no conselho de classe competente e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer o caso do Art. 124, inciso II da Lei 14.133/21.
- l) arcar com as despesas referentes ao deslocamento para localidade diversa da localização do contratante.
- m) atuar de forma tempestiva e eficaz em todas as fases do processo.
- n) disponibilidade para atendimento às demandas do Município dentro dos prazos processuais estabelecidos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1-** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4-** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6-** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7-** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1-** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**10.2-** A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**10.3-** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como



responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**10.4-** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1-** O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**11.3-** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**12.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**13.2-** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar

e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**13.3-** O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**13.4-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1-** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, -----de -----de 2025.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**

**Marcilio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|       |       |
|-------|-------|
| <hr/> |       |
| Nome: | Nome: |
| RG:   | RG:   |
| CPF:  | CPF:  |

